DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Edital - Classificação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

LEI Nº 965

DE 27 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no âmbito do Município de Pedra Bela e dá outras providências"

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM como órgão deliberativo e fiscalizador, de atuação colegiada, no âmbito da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Pedra Bela-SP.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade:

I - Formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das Mulheres;

II - Atuar no controle social de políticas públicas de igualdade que visem a eliminar a discriminação e violência contra a Mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher orienta-se pelos princípios de igualdade de oportunidades e autonomia das Mulheres, de universalidade das políticas, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício da cidadania.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fiscalizar e exigir o cumprimento das legislações que assegurem os direitos das Mulheres;

II - Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados pelo Poder Executivo;

III - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e fornecer subsídios ou sugestões que visem eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da Mulher;

IV - Estimular e apoiar estudos e debates sobre a condição da Mulher no Município de Pedra Bela, com vistas a corrigir e avaliar distorções e discriminações;

V - Promover e/ou participar de seminários, fóruns e conferências sobre assuntos de interesse da Mulher, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;

VI - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos difusos e coletivos das Mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VII - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da Mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII - Encaminhar propostas para modificar a legislação municipal, de forma a implementar as políticas públicas de defesa dos direitos da Mulher;

IX - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as Mulheres;

X - Contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da Mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional e garantia dos seus direitos trabalhistas;

XI - Organizar a Conferência Municipal que discutirá as políticas públicas e os direitos das Mulheres;

XII - Elaborar o seu regimento interno, e solicitar ao Poder Executivo a sua publicação via Decreto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com a seguinte composição:

§ 1º A área governamental será representada por:

I- 1 (um) representante do gabinete;

II- 1 (um) representante da Diretoria da Fazenda;

III- 1 (um) representante da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV- 1 (um) representante da Diretoria da Saúde.

§ 2º A sociedade civil será representada por 04 (quatro) representantes da comunidade, entre usuárias da rede socioassistencial e profissionais de diferentes áreas, com atuação ou interesse na promoção, prevenção e proteção dos direitos das mulheres, — especialmente no enfrentamento à violência doméstica — e com residência no Município.

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos pelo voto direto e secreto em assembleia convocada para esse fim, mediante edital amplamente divulgado nos meios oficiais e locais.

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, e em caráter extraordinário sempre que necessário, conforme disposição regimental.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares e ou suplentes presentes, e as deliberações igualmente serão efetivadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de minerva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

§ 2º A ausência injustificada do conselheiro por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas poderá ensejar a perda do mandato, por decisão da maioria simples dos membros do Conselho e desde que garantida oportunidade de defesa ao conselheiro.

§ 3º Os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM não receberão nenhum tipo de remuneração e o exercício dessa função será considerado de interesse público relevante.

Art. 8º. A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 9º. Após a posse de seus membros, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá sua presidente, vice-presidente e secretária por maioria simples de votos.

Art. 10º. Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 11º. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão consubstanciadas em atas.

Art. 12º. Caberá à Diretoria Municipal de Governo fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o apoio administrativo necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 13º. A estrutura organizacional do Conselho ora criado será estabelecida por Regimento Interno, que definirá a sua organização, funcionamento, atribuições e delegação de competências, bem como os procedimentos a serem observados na realização do fórum para eleição dos membros da sociedade civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 14º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá propor a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de financiar programas, projetos e ações voltados à promoção e defesa dos direitos das Mulheres no município.

Art. 15º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 27 de junho de 2025.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

LEI Nº 966

DE 27 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e da outras providências"

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito e que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência e sua efetiva integração social.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

Art. 3º As atribuições do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência são:

I - Fazer com que a Administração Municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa com deficiência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

II - Propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas com deficiência, à eliminação das discriminações que as atingem e à sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III - Opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas com deficiência e ao exercício de seus direitos;

IV - Opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas com as pessoas com deficiência;

V - Organizar, incentivar e apoiar eventos sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas com deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;

VI - Organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas, sobre as potencialidades das pessoas com deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;

VII - Promover, estimular e apoiar a organização e a mobilização das comunidades interessadas na temática das pessoas com deficiência, em geral, e das próprias pessoas com deficiência, em particular;

VIII - Definir, em conjunto com a Administração Municipal, os cargos e os empregos a serem reservados às pessoas com deficiência;

IX - Manifestar-se sempre que as pessoas com deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;

X - Viabilizar a criação de subcomissões do conselho, formadas por representantes de pessoas com deficiência, representantes profissionais especializados na área de deficiências e representantes do poder público, de forma equitativa, eleitos pela comunidade local;

XI - Elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua posse.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 06 (seis) membros, sendo:

I - 02(dois) agentes sociais da sociedade civil diretamente ligados à causa da pessoa com deficiência;

II – 01 representante dos usuários;

II - 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 1º Os membros referidos no inciso I, excepcionalmente para a primeira eleição, serão escolhidos em assembleia convocada pelo Executivo, com prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação, sendo que posteriormente a indicação dar-se-á por inscrição e a eleição em Assembleia em local e data definidos pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Somente poderão se inscrever, com relação ao inciso I, agentes sociais indicados por entidades legalmente constituídas e com atividades na região.

§ 3º Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos secretários das respectivas pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos aos objetivos do conselho.

§ 4º A indicação dos membros do conselho dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

§ 5º Os membros do conselho serão empossados no prazo de 10 (dez) dias contados do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 5º Os membros do conselho serão designados através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 6º O conselho elegerá um de seus membros para exercer a presidência, atribuindo as demais funções necessárias ao bom desempenho de sua finalidade.

Art. 7º O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver a recondução por igual período.

Parágrafo único. Excetua-se do estabelecido no caput o mandato do presidente do conselho, que será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 8º Os membros do conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 9º Os trabalhos desenvolvidos pelo conselho terão base nas decisões dos encontros municipais das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. As questões supervenientes serão apreciadas em reunião ampla, especialmente convocada pelo conselho.

Art. 10º A cada 02 (dois) anos realizar-se-á a Assembleia para:

I - Escolha dos membros do conselho referidos no inciso I do artigo 4º;
II - Avaliação de propostas;
III - Definição de atividades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

IV - Avaliação das metas atingidas;

V - Outras questões relacionadas à área.

Art. 11º Ficará a cargo do Gabinete do Prefeito o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à instalação e ao funcionamento do conselho criado por esta Lei.

Art. 12º Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência são constituídos de:

I - Contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II - Doações, legados e outras rendas.

Art. 13º A prestação anual de contas das atividades do conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será encaminhada ao Executivo Municipal, que a integrará às contas que enviar ao Tribunal de Contas.

Art. 14º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei, o conselho será regulamentado por regimento.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 505, de 23 de Março de 2016.

Pedra Bela, 27 de junho de 2025.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2025

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela torna público o Edital de Classificação Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 07/2025:

CARGO: PROFESSOR DE ARTES			
Nº de Inscrição	**Nome do Candidato**	**Acertos na Prova Objetiva**	**Nota**
08	ROSIMEIRE APARECIDA LAURENTINO VICENTE	20	10,00
01	KELI CRISTINA O. LEME GOMES	15	7,50
05	JULIENE PAULA DA SILVA	15	7,50
06	ELIANE CHAGAS DOS SANTOS	14	7,00
04	LAYLA MORAES MOURA JAMELLI	14	7,00
09	ALESSANDRA O. DE LIMA	13	6,50
10	KARINA MILENE FERREIRA MIRANDA	13	6,50
03	BIANKA DE SOUZA	13	6,50
02	JOÃO RICARDO AVAMILENO	12	6,00

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA			
Nº de Inscrição	**Nome do Candidato**	**Acertos na Prova Objetiva**	**Nota**
02	FLAVIO GONÇALVES DA SILVA	18	9,00
03	LEANDRO FERREIRA RODRIGUES	14	7,00

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA			
Nº de Inscrição	**Nome do Candidato**	**Acertos na Prova Objetiva**	**Nota**
08	RAMON FERNANDES DE AMARAL	15	7,50

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Pedra Bela, 27 de junho de 2025.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito